



Ofício Nº **013**/CEN - 2023

Brasília, 20 de outubro de 2023

Aos:

Candidato a Presidente da Chapa Única ao Conselho Executivo
Candidatos ao Conselho Fiscal

Assunto: **Relatório de prestação de Contas do financiamento de campanha.**

Prezados candidatos a Presidente das Chapas ao Conselho Executivo e candidatos ao Conselho Fiscal,

1. Considerando que a campanha eleitoral será encerrada **às 23h59 do dia 05/11/2023**, anterior à data da eleição, conforme previsto no **art. 68, inciso II**, do Regulamento Eleitoral-RE;

2. Considerando o disposto no art. 74, § 1º do RE, **solicitamos que o relatório da prestação de contas do financiamento de campanha**, conforme **modelo de planilha em anexo**, e a respectiva **documentação comprobatória**, sejam encaminhadas à CEN em meio digital para o endereço: **cen2023@anfip.org.br** e **zuleide@anfip.org.br**, **impreterivelmente até o dia 16/11/2023**; no mesmo prazo deverá enviar também toda a documentação por via postal SEDEX, para o endereço: ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - SBN Quadra 01, Bl. H Ed. ANFIP Brasília-DF – CEP 70040-907.

Abaixo indicamos alguns pontos que devem ser observados, dentre outros:

- a) A documentação comprobatória: notas fiscais e recibos, não devem conter rasuras, estar com data **referente ao período da campanha** e detalhando o serviço prestado ou a mercadoria adquirida;
- b) Os serviços e/ou mercadorias adquiridas devem ter relação direta com a campanha eleitoral, sendo que para serviços, deverão ser apresentados os contratos de prestação dos serviços;
- c) Os documentos comprobatórios, no caso dos candidatos ao Conselho Fiscal, devem ter a assinatura desses candidatos, assim como devem ser emitidos em seu nome todos os recibos e notas fiscais referentes às despesas efetuadas com a campanha eleitoral;



CEN
ELEIÇÕES
2023
6 a 10/11



- d) A prestação de contas dos recursos destinados às candidaturas individuais ao Conselho Fiscal deve ser feita por cada candidato;
- e) Na Planilha anexa seguem informações dos valores disponibilizados nas contas dos candidatos, que serão objeto da prestação de contas. Havendo valor não utilizado na campanha, deverá ser devolvido à ANFIP, conforme dados bancários contidos na planilha;
- f) Em nenhuma hipótese a ANFIP se responsabilizará por gastos de campanha além dos valores autorizados estatutariamente;

2.1 Além da obrigatoriedade da prestação de contas por todos os candidatos que tiverem utilizado recursos da ANFIP, conforme **artigo 74 do RE**, ainda, de acordo com o estabelecido no **art. 87, Inciso I do RE**, a posse será precedida da apresentação, pelos eleitos, da respectiva prestação de contas, a qual será submetida ao Conselho Fiscal da atual gestão para análise e parecer;

3. Ainda, considerando o que estabelece o **art. 87, Inciso II do RE**, até o dia **05/12/2023** deverá ser apresentado à **Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes – CR**, documento comprovando a desincompatibilização de cargos prevista no **art. 73, § 5º, do Estatuto**, para todos os candidatos à Chapa vencedora ao CE e para os candidatos eleitos como titulares e suplentes ao CF.

Anexo: Planilha de prestação de contas.

Cordialmente,

Comissão Eleitoral Nacional


Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade
Secretária da CEN


Álvaro Fernandes Filho
Membro da Comissão


Gilson Fernando Ferreira de Menezes
Coordenador da CEN